



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão

CNPJ: 17.556.070/0001-23



REQUISIÇÃO PARA PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM OBJETIVO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A COLOCAÇÃO DE 192M² DE PAVERS JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PONTÃO/RS, COM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA.

Do: Gabinete do Presidente
Para: Administração

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A COLOCAÇÃO DE 192M² DE PAVERS JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PONTÃO/RS, COM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA.

Faz-se necessária a contratação de empresa especializada para a colocação de 192m² de pavers junto a Câmara Municipal de Vereadores de Pontão/RS, visando adequar o espaço externo junto ao prédio. Uma das vantagens do paver é ser considerado "asfalto ecológico", pois apresenta menor consumo de energia no seu processo de fabricação comparados aos demais materiais de pavimentação. Além disso, com a instalação/colocação de paver estaremos garantindo boas condições de acessibilidade, que consiste na possibilidade de acesso a um lugar, permitir que pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida participem de atividades que incluem o uso de produtos, serviços e informação, mas também, a inclusão e extensão do uso dessas facilidades por todas as parcelas presentes em uma determinada população, visando à sua adaptação e locomoção, eliminando as barreiras que a tecnologia permite. Na arquitetura e no urbanismo, a acessibilidade tem sido uma preocupação constante nas últimas décadas. É justamente pensando no bem estar da sociedade que a Câmara Municipal de Vereadores vê a necessidade de instalação de calçadas padronizadas, com a colocação de paver, adequando o espaço junto ao edifício Sede do Legislativo às necessidades de inclusão de toda população. Desta forma, iremos eliminar os obstáculos existentes ao acesso, protegendo o patrimônio público e assegurando o bem estar e segurança das pessoas que trabalham no local e todos que frequentam suas dependências.

Pontão/RS, 21 de novembro de 2022.

EDUARDO ANTÔNIO SERETA
Presidente do Legislativo



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão

CNPJ: 17.556.070/0001-23



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 012/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 011/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A COLOCAÇÃO DE 192M² DE PAVERS JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PONTÃO/RS, COM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA.

CONTRATADA: SADI ZANELLA

CNPJ Nº: 16.537.962/0001-14

ENDEREÇO: Av. Júlio de Mailhos, 1153, Bairro centro, no município de Pontão/RS, CEP: 99.190-000.

VALOR GLOBAL: R\$ 17.389,44 (dezessete mil, trezentos e oitenta e nove reais e quarenta e quatro centavos).

LOCAÇÃO – SERVIÇO OU FORNECIMENTO – RESUMO:

O presente instrumento de DISPENSA DE LICITAÇÃO tem como objetivo a contratação de empresa especializada para a colocação de 192m² de pavers junto a Câmara Municipal de Vereadores de Pontão/RS, com o fornecimento de material e mão-de-obra.

A empresa deverá fornecer e instalar 192m² de paver, com custo de R\$ 90,57 por m².

FUNDAMENTO DA DISPENSA - JUSTIFICATIVA:

Os serviços e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. "



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão



CNPJ: 17.556.070/0001-23

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando desnecessárias e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações desnecessárias e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as chamadas Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

De acordo com a SOLICITAÇÃO, os motivos apresentados justificam a URGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO e tendo em vista que este objeto imputa em GASTO ÚNICO NO EXERCÍCIO para este fim, a Dispensa de Licitação para a contratação de empresa especializada para a colocação de 192m² de pavers junto a Câmara Municipal de Vereadores de Pontão/RS, com o fornecimento de material e mão-de-obra, encontra AMPARO LEGAL NO ART. 24, INCISO IV DA LEI Nº. 8.666/93.

FUNDAMENTO LEGAL:

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso IV da Lei nº. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

"Art. 24 É dispensável a licitação:

...

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos."



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão



CNPJ: 17.556.070/0001-23

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2014, p. 285) ¹

"Há, porém, dois aspectos preliminares que merecem ser considerados. O primeiro diz respeito à excepcionalidade, no sentido de que as hipóteses previstas no art. 24 traduzem situações que fogem à regra geral, e só por essa razão se abriu a fenda no princípio da obrigatoriedade. O outro diz respeito à taxatividade das hipóteses. Daí a justa advertência de que os casos enumerados pelo legislador são taxativos, não podendo, via de consequência, ser ampliados pelo administrador. Os casos legais, portanto, são os únicos cuja dispensa de licitação o legislador considerou mais conveniente ao interesse público."

RAZÕES:

DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Lei 8.666/93.

Art. 26.....

Parágrafo Único:

II - razão da escolha do fornecedor ou executante.

A escolha desta Administração Municipal para a contratação dos serviços da empresa **SADI ZANELLA**, é porque a mesma apresentou o menor valor nos orçamentos realizados.

DO PREÇO:

Lei 8.666/93.

Art. 26.....

III - justificativa do preço

- Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração realizar a contratação sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Faz-se necessária a contratação de empresa especializada para a colocação de 192m² de pavers junto a Câmara Municipal de Vereadores de Pontão/RS, visando adequar o espaço externo junto ao prédio. Uma das vantagens do paver é ser considerado "asfalto ecológico", pois apresenta menor consumo de energia no seu processo de fabricação comparados aos demais materiais de pavimentação. Além disso, com a instalação/colocação de paver estaremos garantindo boas condições

¹ JUSTEN FILHO, MARÇAL. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10ª ed. São Paulo: Dialética, 2004.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão

CNPJ: 17.556.070/0001-23



de acessibilidade, que consiste na possibilidade de acesso a um lugar, permitir que pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida participem de atividades que incluem o uso de produtos, serviços e informação, mas também, a inclusão e extensão do uso dessas facilidades por todas as parcelas presentes em uma determinada população, visando à sua adaptação e locomoção, eliminando as barreiras que a tecnologia permite. Na arquitetura e no urbanismo, a acessibilidade tem sido uma preocupação constante nas últimas décadas. É justamente pensando no bem estar da sociedade que a Câmara Municipal de Vereadores vê a necessidade de instalação de calçadas padronizadas, com a colocação de paver, adequando o espaço junto ao edifício Sede do Legislativo às necessidades de inclusão de toda população. Desta forma, iremos eliminar os obstáculos existentes ao acesso, protegendo o patrimônio público e assegurando o bem estar e segurança das pessoas que trabalham no local e todos que frequentam suas dependências.

Pontão/RS, 21 de novembro de 2022.

EDUARDO ANTÔNIO SERETA
Presidente do Legislativo



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão

CNPJ: 17.556.070/0001-23



PARECER JURÍDICO

PROCESSO DE LICITAÇÃO: **012/2022**
MODALIDADE: **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 011/2022**

Nos termos do art. 38 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, examinamos os termos e documentos referentes ao presente Processo Licitatório, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a execução de pintura predial externa, junto ao imóvel sede da Câmara Municipal de Vereadores de Pontão/RS, com o fornecimento de material e mão-de-obra.

A referida contratação revela-se imperiosa, pois a colocação de 192m² de pavers junto a Câmara Municipal de Vereadores de Pontão/RS, visa adequar o espaço externo junto ao prédio. Desta forma, iremos eliminar os obstáculos existentes ao acesso, protegendo o patrimônio público e assegurando o bem estar e segurança das pessoas que trabalham no local e todos que frequentam suas dependências.

Ante todo o exposto, à luz das disposições normativas pertinentes, em especial o disposto no artigo 24, incisos, IV da Lei 8.666/93, hipótese em que configurando assim o interesse público e a preservação de seu patrimônio, manifestamo-nos favoráveis à legalidade da Dispensa de Licitação em comento.

Esta assessoria manifesta-se pela Ratificação do Processo de Dispensa.

Pontão/RS, 21 de novembro de 2022.

MARCIO LUIZ SIMON HECKLER

OAB RS 85295
Assessor Jurídico



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão

CNPJ: 17.556.070/0001-23



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 012/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 011/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A COLOCAÇÃO DE 192M² DE PAVERS JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PONTÃO/RS, COM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA.

CONTRATADA: SADI ZANELLA

CNPJ Nº: 16.537.962/0001-14

ENDEREÇO: Av. Júlio de Mailhos, 1153, Bairro centro, no município de Pontão/RS, CEP: 99.190-000.

VALOR GLOBAL: R\$ 17.389,44 (dezessete mil, trezentos e oitenta e nove reais e quarenta e quatro centavos).

À vista de exposição do responsável pela solicitação, referente a realização da despesa independente de Licitação, com fundamento nos motivos expostos acima, e de conformidade com a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações:

- (X) Homologo a aquisição.
() Indefiro a realização da despesa.

Pontão/RS, 21 de novembro de 2022.

EDUARDO ANTÔNIO SERETA
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão

CNPJ: 17.556.070/0001-23



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 012/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 011/2022

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Pontão no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, amparado no parecer exarado pela assessoria jurídica, resolve:

1. Autorizar a contratação nos seguintes termos:
 - a) Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, inc. IV da Lei nº. 8.666/93.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE PINTURA PREDIAL INTERNA, JUNTO AO IMÓVEL SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PONTÃO/RS, COM O FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO-DE-OBRA.

2. Autorizar o Empenho das despesas resultantes da presente contratação na seguinte dotação orçamentária:
0101 01 031 0001 1001 – 11.6 - EQUIP CAMARA
44.90.51.00.00.00.0001 – OBRAS E INSTALAÇÕES

Por fim, que seja encaminhado ao setor de licitações e contratos para elaboração da minuta de contrato.

Pontão/RS, 21 de novembro de 2022.

EDUARDO ANTÔNIO SERETA
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão



CNPJ: 17.556.070/0001-23

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PONTÃO

EXTRATO DE EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 012/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 011/2022
Tipo: Compra e Serviços.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A COLOCAÇÃO DE 192M² DE PAVERS JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PONTÃO/RS, COM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA.

CONTRATADA: SADI ZANELLA
CNPJ Nº: 16.537.962/0001-14

ENDEREÇO: Av. Júlio de Mailhos, 1153, Bairro centro, no município de Pontão/RS, CEP: 99.190-000.

VALOR GLOBAL: R\$ 17.389,44 (dezessete mil, trezentos e oitenta e nove reais e quarenta e quatro centavos).

Justificativa: Fundamentada no art.24 e seus incisos da Lei n.8666/93.

PONTÃO/RS, 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

EDUARDO ANTÔNIO SERETA
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO